

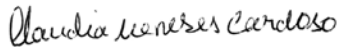
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

RESOLVE:

JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO QUE PUGNA PELA HABILITAÇÃO DA FIRMA **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, vez que a decisão que a inabilitou está de acordo do que rege a legislação aplicável.

É a conclusão a que chegou o Pregoeiro. Encaminhem-se os Autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

São João da Fronteira, 19 de março de 2020.


PREGOEIRO

DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

RECORRENTE: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

De acordo.

Acompanho o posicionamento do Pregoeiro, por seus próprios fundamentos.

São João da Fronteira, 19 de março de 2020.


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101.
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalspeixe@hotmail.com

DECRETO Nº 008/2020

SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas de vigilância epidemiológica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São José do Peixe;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus, no âmbito do município de São José do Peixe, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de São José do Peixe, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas, ou quaisquer outros eventos, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas;

II – atividades educacionais em todas as escolas e universidades, das redes de ensino pública, no período do dia 20 de março de 2020 ao dia 03 de abril de 2020, devendo retornar as

atividades normais a partir de 06 de abril de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade superior;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público de São José do Peixe, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho;

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos em São José do Peixe somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo setor de Vigilância à Saúde de São José do Peixe e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas no referido normativo;

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de São José do Peixe, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;

Art. 7º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou em qualquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além de cassação de alvarás e/ou licenças de funcionamento, podendo o município ainda, se acaso for necessário, utilizar-se de meios coercitivos, inclusive de força policial, na medida das

atitudes tomadas pelos particulares e/ou servidores públicos, nos termos deste Decreto;

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º;

Art. 9º O hospitais e laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias de São José do Peixe, o seu resultado, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976;

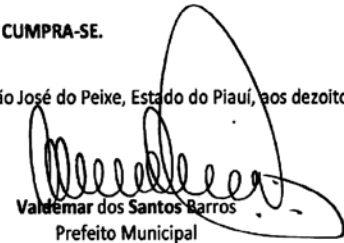
Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10º Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 9º ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e o art. 10, incisos VI e XXXI, da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal